



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº. 28/2023

**CONCEDE REMISSÃO FISCAL DO
IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO
INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS
EDIFICADOS ATINGIDOS POR
ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida, no exercício fiscal de 2023, a remissão tributária do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) relativo aos imóveis atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município de São José do Calçado no presente ano.

Art. 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles que sofreram danos físicos em sua estrutura, nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos decorrentes da invasão irresistível das águas.

Art. 3º - A concessão da remissão tributária instituída por esta Lei fica condicionada à apresentação de requerimento escrito ao Setor de Tributação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

acompanhado de laudo, emitido pela Defesa Civil do Município de São José do Calçado, atestando que o imóvel a ser beneficiado foi atingido por enchentes e alagamentos ocorridos no ano de 2023, especificando, ainda os danos ocorridos, nos termos previstos no artigo anterior.

§1º - O laudo referido no *caput* será requerido à Defesa Civil do município pelo proprietário do imóvel ou inquilino, mediante apresentação de contrato de aluguel que comprove ser este o responsável pelo pagamento do IPTU, para atestar que o imóvel foi atingido pelas chuvas.

§2º - O contribuinte que comprovar renda igual ou inferior a três salários mínimos fará jus à remissão do imposto de todos os imóveis atingidos.

§3º - O contribuinte com renda superior a três salários mínimos terão isenção de apenas um imóvel atingido, podendo indicar a unidade a ser contemplada com a remissão fiscal.

§4º - Os possuidores de imóveis locados, sendo pessoa física ou jurídica, deverão apresentar além da documentação descrita acima, contrato de locação, com cláusula que demonstre a obrigação ao pagamento do imposto.

Art. 4º - O benefício fiscal instituído por esta Lei deve ser requerido até o dia 1º de outubro de 2023, efetivando o fisco municipal, se for o caso, a repetição do indébito tributário relativo aos impostos remidos ou a compensação no exercício fiscal do ano de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 5º - Por se tratar de benefício fiscal de caráter não geral, competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de São José do Calçado a adoção das providências necessárias ao cumprimento no disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, instituída pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020.

Art. 6º. Para se assegurar a execução da presente Lei, fica a presente remissão tributária acrescida as normas do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizando-se, ainda, o Poder Executivo do Município de São José do Calçado a efetivar as movimentações e suplementações orçamentárias que se fizeram necessárias, podendo abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL